



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 157/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.020146/2017-49

INTERESSADOS: JOSE ROBERTO BASILIO DE SOUZA

ASSUNTOS: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO. ART. 79, II DA LEI 8.666/93.

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de análise do “Termo de Rescisão Amigável de Contrato” (fls. 156/verso), que tem por objetivo rescindir amigavelmente o Contrato nº. 07/2018 (fls. 122/127), celebrado entre a UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, que dispõe acerca da prestação de apoio por parte da contratada ao projeto de extensão “Curso de Psicanálise Clínica: Formação Teórica para práticas Psicanalíticas”.

Verifica-se às fls. 141 o Memorando nº. 018/2018 assinado pela Pró-Reitora de Extensão da UFES justificando a rescisão amigável do contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – parcialmente transcrito:

“Tendo em vista o recebimento de denúncia registrada na Ouvidoria da UFES questionando o curso de Extensão Curso de Psicanálise Clínica: Formação Teórica para práticas Psicanalíticas, SIEX 100436, coordenado por Vossa Senhoria, requisitamos que as inscrições do curso sejam suspensas e o processo físico do curso seja retornado à Pró-reitoria de Extensão até que a investigação e as respostas aos questionamentos sejam feitas à Ouvidoria.”

3. Observa-se que o Contrato 07/2018, em sua Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas e da Rescisão Contratual, Subcláusula Segunda, dispõe acerca da possibilidade de rescisão contratual, bem como, tal ato administrativo encontra amparo no inciso II, do art. 79 da Lei nº. 8.666/93, aplicável ao caso ora tratado, in verbis:

“Cláusula Oitava - Das Sanções Administrativas e da Rescisão Contratual

[...]

Subcláusula Segunda: A rescisão do contrato poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993. Em especial, no caso de rescisão pelo que prevê esse art. 77, ficam resguardados os direitos da contratante conforme determina esse diploma legal.”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

4. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do “Termo de Rescisão Contratual Amigável” (fls. 156/verso), na forma proposta, ressalvados os encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 17 / 04 / 2018.

Reinaldo Camodecatti
REITOR

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
 PROCURADOR FEDERAL
 SIAPE 0.298.168 - OAB/ES 4.619

Vitória, 17 de abril de 2018.

Jose Roberto Basilio de Souza
 Assistente em Administração
 SIAPE: 1001307-1 SEAD / UFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante Número Único de Protocolo (NUP) 23068020146201749 e da chave de acesso b106fd9c